Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1800, de 08 de novembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à **PROGRIDE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à PROGRIDE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA., estabelecida neste cidade, à Rua Japú nº 135, inscrita no CGC/MF sob nº. 82.245.093/0001-89, uma área de terras medindo 3.900,00 m², a ser denominada lote nº 194/1-E-2/2, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua projetada "D", medindo 60,00 m; pelo lado direito, com o lote nº 194/1-E-2, medindo 65,00 m; pelo lado esquerdo, com o lote nº 194/1-E-2/2, medindo 65,00m;e finalmente aos fundos com o lote nº 194/1-E-2/1, medindo 60,00 m², destacado do lote nº 194/1-E-2, matriculado sob nº 954 no Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício,m desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 500,00 m², a saber:

I - edificará 300,00 m² no prazo de 06 (seis) meses;

II - edificará os restantes 0200,00 m² no prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros sob qualquer pretexto, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Paragráfo único. os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressar-

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

cimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. urbano e Rural

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 10 / 11 / 90
Funcionária

LEI Nº 1800, de 08 de novembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à PROGRIDE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à PROGRIDE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA., estabelecida nesta cidade, à Rua Japú nº 135, inscrita no CGC/MF sob nº. 82.2 5.093/0001-89, uma área de terras medindo 3.900,00 m², a ser denominada lote nº 194/1-E-2/2, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua projetada "D", medindo 60,00 m; pelo lado direito, com o lote nº 194/1-E-2, medindo 65,00 m; pelo lado esquerdo, com o lote nº 194/1-E-2/2, medindo 65,00m; e finalmente aos fundos com o lote nº 194/1-E-2/1, medindo 60,00 m, destacado do lote nº 194/1-E-2, matriculado sob nº 954 no Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 500,00 m², a saber:

I - edificará 300,00 m² no prazo de 06 (seis) meses;

II - edificará os restantes 200,00 m² no prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar à área doada a terceiros sob qualquer pretexto, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Paragráfo único. os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer titulo, pretexto ou alegaçao.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Ésta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. urbano e Rural

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.802, de 08 de novembro de 1990.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO À RÚPERMAN - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à RÚPERMAN - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., estabelecida nesta cidade à Av. Maracanã, nº 2.214, inscrita no CGC/MF., sob nº 79.477.097/0001-88 uma área de terras medindo 9.610,54 m², a ser denominada lotes nºs. 197/4 e 197/A-4-4, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:

Lote 197/4 com a área de: 9.464,04 m², "Iniciando em um marco cravado na divisa do lote nº 197/2 (Rua Jurutau), segue confrontando com os lotes 197/4-2, medindo 74,90m e rumo SE 64º40' NW e com o lote nº 191-A-4-4, no rumo SE 75º54' NW, medindo 34,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/4-1 (Rua s/denominação) no rumo NE 25º20' SW medindo 93,25m até um outro marco; deste ponto, confrontando com os lotes 195/A e 191/E/F/17, no rumo NW 79º01 SE, medindo 112,58m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 197/2 (Rua Jurutau); e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 25º20' NE, medindo 75,00m até o ponto de partida", destacado do lote nº 197, matriculado sob nº 3566, no Cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício desta Comarca.

Lote 197/A-4-4 com a área de: 146,50 m², "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/A-4-3 (Rua s/denominação), segue confrontando com o lote nº 197/A-4, no rumo NW, 64º40 SE, medindo 34,39m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/4, no rumo NW 75º54 SE, medindo 34,98m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 197/A-4-3 (Rua s/denominação); e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 25º20' NE, medindo 8,52m até o ponto de partida", **sendo este destacado do lote nº 197/A-4**, matriculado sob nº 3566, no Cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar a área de 2.000,00 m², em alvenaria, a saber:

I- Edificará 800,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II- Edificará 400,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

III- Edificará os restantes 800,00 m², no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos mencionados, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1990.

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Sec. Desenv. Urbano e Rural

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1800, de 08 de novembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à PROGRIDE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à PROGRIDE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA., estabelecida nesta cidade, à Rua Japú nº 135, inscrita no CGC/MF sob nº. 82.2.5.093/0001-89, uma área de terras medindo 3.900,00 m², a ser denominada lote nº 194/1-E-2/2, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua projetada "D", medindo 60,00 m; pelo lado direito, com o lote nº 194/1-E-2, medindo 65,00 m; pelo lado esquerdo, com o lote nº 194/1-E-2/2, medindo 65,00m; e finalmente aos fundos com o lote nº 194/1-E-2/1, medindo 60,00 m, destacado do lote nº 194/1-E-2, matriculado sob nº 954 no Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 500,00 m², a saber:

I - edificará 300,00 m² no prazo de 06 (seis) meses;

II - edificará os restantes 200,00 m² no prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros sob qualquer pretexto, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, **sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento**, a qualquer titulo, pretexto ou alegaçao.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. urbano e Rural